



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2025/CPG/UFSC, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre os processos de transferência interna e externa nos cursos de pós-graduação stricto sensu da UFSC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Resolução Normativa nº 154/2021/Cun, de 4 de outubro de 2021, e a deliberação do plenário em sessão realizada no dia 24 de abril de 2025 constante do Processo 23080.016040/2025-92,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução Normativa sobre os processos de transferência internas e externas nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFSC.

Art. 2º Esta Resolução Normativa regulamenta os procedimentos e critérios para transferência interna e transferência externa nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFSC.

§ 1º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Transferência Interna: a mudança de vínculo de um estudante regularmente matriculado em um curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFSC para outro curso da mesma natureza na própria instituição.

II – Transferência Externa: o ingresso de estudante regularmente matriculado em um curso de pós-graduação *stricto sensu* de outra Instituição de Ensino Superior (IES) para curso correspondente na UFSC.

§2º A transferência pressupõe vínculo ativo no curso de origem no momento da solicitação.

Art. 3º Os processos de transferência serão apreciados e deliberados pelo colegiado delegado do programa de destino, observadas as diretrizes desta Resolução e as normas específicas de cada programa, devidamente homologadas pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 4º A solicitação de transferência deverá ser apresentada em período definido no calendário acadêmico da PROPG, e conter:

I – Justificativa formal do(a) estudante;

II – Histórico escolar completo;

III – Plano de pesquisa atualizado e carta de intenção;

IV – Manifestação de aceite do novo(a) orientador(a);

V – Parecer circunstanciado da coordenação do curso de origem;

VI – Comprovação de vínculo ativo.

Art. 5º São critérios mínimos para admissibilidade da solicitação:

I – Existência de vaga no programa de destino;

II – Disponibilidade de orientador na área de atuação pretendida;

III – Compatibilidade entre linhas de pesquisa e proposta de trabalho do(a) candidato(a);

IV – Parecer favorável do colegiado delegado do programa de destino.

Art. 6º A análise da solicitação deve considerar:

I – A carga horária e os créditos cursados;

II – A possibilidade de revalidação de créditos, nos termos do art. 43 da RN nº 154/2021/CUN;

III – O tempo decorrido desde o ingresso no curso de origem, para fins de adequação aos prazos de conclusão previstos na RN nº 154/2021/CUN.

Parágrafo único. A coordenação do programa de destino deverá apresentar parecer detalhado sobre a adequação curricular e o plano de estudos proposto

Art. 7º A data de ingresso considerada para o(a) estudante transferido(a) será a da primeira matrícula no curso de origem, salvo em casos de interrupção formal dos estudos, nos quais será considerada a data da nova matrícula.

Art. 8º O(A) estudante transferido(a) deverá:

I – Cumprir todas as exigências acadêmicas, administrativas e regimentais do novo programa;

II – Submeter-se à proficiência linguística exigida, quando for o caso;

III – Realizar, se necessário, complementação de créditos e atividades.

Art. 9º As solicitações de transferência não serão admitidas nas seguintes situações:

I – Quando o(a) estudante estiver com matrícula trancada há mais de um período letivo;

II – Quando estiver em regime de prorrogação de prazo para conclusão do curso;

III – Quando tiver sido desligado(a) do curso de origem.

Art. 10º Será assegurado ao(à) estudante o direito de interpor recurso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da ciência do indeferimento, ao colegiado pleno do programa de destino.

Art. 11º Casos excepcionais, como mudança de nível (ex: mestrado para doutorado), transferência entre programas em processo de extinção ou transferência de estudantes com status internacional, deverão ser analisados pela PROPG, mediante parecer do colegiado delegado do programa.

Art. 12º Situações omissas nesta Resolução serão resolvidas pelo colegiado pleno

do programa de destino, respeitada a legislação vigente e, quando necessário, com consulta à Câmara de Pós-Graduação.

Art. 13º Esta resolução normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

WERNER KRAUS JUNIOR